

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 125/2025 de autoria do Vereador Aldenor Lima que Dispõe sobre a autorização para a aquisição de Itraconazol de uso humano para o tratamento da esporotricose animal disponibilizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) a adquirir o medicamento Itraconazol de uso humano para ser utilizado no tratamento da esporotricose animal, a ser disponibilizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

A proposta também prevê a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar o fornecimento do medicamento, aprimorar o manejo da doença e promover ações educativas à população. A Procuradoria Legislativa emitiu parecer favorável por não encontrar óbice ao seu prosseguimento.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer desfavorável por entender que a proposta cria novas atribuições para o Poder Executivo.

É o relatório.

II- ANÁLISE

A matéria encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta se insere no âmbito de competência do Poder Legislativo Municipal ao tratar da política pública de saúde animal e controle de zoonoses.

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Sob o aspecto jurídico-constitucional, o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa, forma ou conteúdo que impeçam sua tramitação e aprovação. Trata-se de proposição autorizativa, de caráter administrativo e regulamentar, o que não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco cria obrigações diretas.

Importante destacar que o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) já **recebe dotação orçamentária própria**, com previsão legal para aquisição de medicamentos veterinários e insumos voltados ao controle de zoonoses. Dessa forma, a aquisição do Itraconazol de uso humano, nos termos do projeto, está dentro das atribuições já exercidas pelo órgão, não implicando criação de nova despesa nem ampliação de competências institucionais.

Ademais, o uso de medicamentos de uso humano para tratamento animal em situações específicas encontra respaldo em protocolos técnicos e diretrizes da saúde pública veterinária, especialmente diante da crescente incidência de esporotricose em felinos, que representa também um risco à saúde pública.

Por fim, o uso de medicamentos humanos para animais encontra respaldo na Resolução nº 1318, de 06 de abril de 2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) que regulamenta o exercício das atividades relacionadas à assistência médico-veterinária que envolvam produtos para uso em animais. Ela estabelece diretrizes sobre a prescrição e utilização de medicamentos, incluindo aqueles de uso humano, em tratamentos veterinários

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria é **favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 125/2025**, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Manaus, 26 de maio de 2025.

KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB

